

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 130

Altera o art. 93 da Constituição Federal para permitir a permuta entre juízes de direito vinculados a diferentes tribunais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 93 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.

.....
VIII-A – a remoção a pedido de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do **caput** deste artigo e no art. 94 desta Constituição;

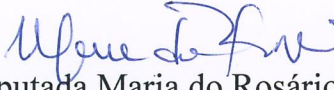
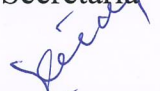
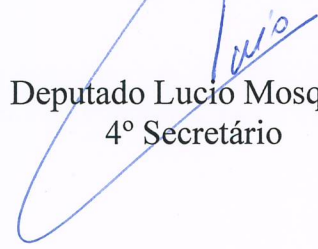
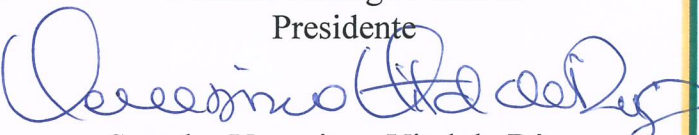
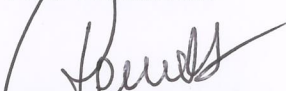
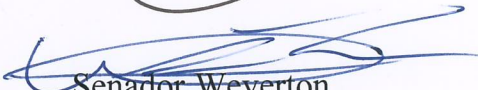
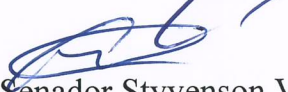
VIII-B – a permuta de magistrados de comarca de igual entrância, quando for o caso, e dentro do mesmo segmento de justiça, inclusive entre os juízes de segundo grau, vinculados a diferentes tribunais, na esfera da justiça estadual, federal ou do trabalho, atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso II do **caput** deste artigo e no art. 94 desta Constituição;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 3 de outubro de 2023.

CONGRESSO NACIONAL

Mesa da Câmara dos Deputados
Deputado Arthur Lira
Presidente
Deputado Marcos Pereira
1º Vice-Presidente
Deputado Sosthenes Cavalcante
2º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar
1º Secretário
Deputada Maria do Rosário
2ª Secretária
Deputado Júlio César
3º Secretário
Deputado Lucio Mosquini
4º Secretário**Mesa do Senado Federal**
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente
Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º Vice-Presidente
Senador Rodrigo Cunha
2º Vice-Presidente
Senador Rogério Carvalho
1º Secretário
Senador Weverton
2º Secretário
Senador Chico Rodrigues
3º Secretário
Senador Styvenson Valentim
4º Secretário